ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Aromulo o presente Lei. Em 20.09.94

LEI nº 1633 de 21 de junho de 1994.

"Dá nova denominação ao Setor Fumal, nesta Cidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica denominado de Bairro FUMAL o atual Setor Fumal, nesta Cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário

nmb.